

CONTRATO N° 206/2022.

PROCESSO: N° 132/2022.

DATA: 01/09/2022.

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Que entre si realizam, de um lado o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n.º 344.372.82191, da RG n.º 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paulo VI, n.º 270, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrita no CNPJ n.º **09.042.444/0001-64**, representada neste ato pelo Sr. **Emerson José Brezinski**, residente e domiciliado na Rua José Canellas, na cidade de Frederico Westphalen – RS, portador do CPF n.º 992.784.990-72 e portador da Cédula de Identidade n.º 8077588369, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 05/2022, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de Obra em Regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para a, Contratação de Empresa para Obra de Recapeamento Asfáltico em CBUQ e Drenagem Pluvial de trecho da RS 587 e ruas no Município de Rodeio Bonito/RS, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2022, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 05/2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a executar em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, a Contratação de Empresa para Obra de Recapeamento Asfáltico em CBUQ e Drenagem Pluvial de trecho da RS 587 e ruas no Município de Rodeio Bonito - RS, tudo de conformidade com os Projetos Técnicos de Engenharia

(Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamento, Cronogramas Físico-Financeiros e Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição

1.1 - Será de responsabilidade do Município de Rodeio Bonito:

- a) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.
- b) Pela emissão da Ordem de Serviço.
- c) Pela vistoria final e emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de R\$ **1.281.219,55** (um milhão e duzentos e oitenta e um mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a execução de serviços conforme Boletim de Medição e mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado.

4.2 – Para o pagamento da obra constante no objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Município de Rodeio Bonito - RS.

4.3 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Quando for referente a OBRAS: deve ser apresentado junto com a primeira nota fiscal a matrícula CEI da obra, e junto ao último boletim de medição a empresa deve apresentar a CND da Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual para efetiva execução será de 09 (nove) meses a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. O prazo para execução da obra constante no objeto é de 09 (nove) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer, maquinário, materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.^a qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

a - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

b - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

c - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

- d** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- e** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- f** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias à execução dos serviços.
- g** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- h** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- i** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.
- j** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- a** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.
- b** - Pela emissão da Ordem de Serviço. **c** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). **Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- 13.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 13.2. Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4. Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, 13.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente objeto será com recurso próprio do Município de Rodeio Bonito RS, conforme dotações orçamentárias abaixo:

1060 – 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | RV – 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato serão utilizadas dos recursos do Município de Rodeio Bonito - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do servidor do município, Sr. Juliano Acadroli, designado por este instrumento como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Rodeio Bonito – RS, 01 de setembro de 2022.

Paulo Duarte
Municipal
CONTRATANTE

Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda Prefeito
CNPJ: 09.042.444/0001-64
CONTRATADA

.....
Gestor do Contrato
Juliano Acadroli

Testemunhas^{1ª} _____

2ª _____

CPF:

CPF:

De acordo em data supra Assessoria Jurídica Paula Geisa Pena OAB/RS 100.531